



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

CÓPIA

O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador que ao final
subscrive, vem perante Vossa Excelência propor REPRESENTAÇÃO em desfavor de:

CARLOS VANDERLEY SOARES, ex-Presidente da empresa pública
MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrito no CPF
337.014.076-49, com endereço na Rua Engenheiro Alberto Pontes
n. 55, ap. 501, Belo Horizonte, MG;

ROGÉRIO PENA SIQUEIRA, atual Presidente da empresa pública
MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., inscrito no CPF
461.651.346-53, com endereço à Av. Álvares Cabral n. 200 - 2º, 12º,
13º, 14º e 16º andares, Centro, CEP 30.170-000, Belo Horizonte, MG;

JÚLIO MARCOS MOURTHÉ EDMUNDO, Diretor Comercial e de
Logística da empresa pública MGS - Minas Gerais Administração e
Serviços S.A. à época, inscrito no CPF 658.725.686-49, com
endereço à Rua Coronel Canabrava n. 120, CEP 35.790-000, Belo
Horizonte, MG;

RONEY VERSIANI SIDEAUX, Pró-Reitor da Universidade Estadual de
Montes Claros, inscrito no CPF 657.265.966-68, com endereço à Rua
Serra Dourada, n. 60, Morada da Serra, CEP 39.401-766, Montes
Claros, MG; e

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário de Estado de
Planejamento e Gestão - SEPLAG, inscrito no CPF 561.966.446-53,
com endereço na Cidade Administrativa Presidente Tancredo
Neves, Rodovia Papa João Paulo II, n. 4001, Edifício Gerais, 13º
andar, Bairro Serra Verde CEP 31.630-901, Belo Horizonte, MG.

TCMG PPM00010 18/DEF/2019 14:19 0054295 MA0 10



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. DOS FATOS:

Em 16.01.2018 foi instaurado o Inquérito Civil n. 001.2018.854 (Portaria n. 01/2018 - mídia em anexo) visando apurar eventuais ilegalidades praticadas pela empresa pública MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A e pelos seus contratantes, em razão da inobservância da obrigatoriedade de prévio processo seletivo para contratação de empregados para atuação na atividade fim e alocação na execução de contratos firmados com órgãos públicos e pelo possível desvio de função no exercício das atividades por parte dos empregados contratados pela MGS (exercício de atividade diversa daquela prevista em norma para o emprego para o qual foi contratado).

Assim, em 07.02.2018 foi enviado o Ofício n. 062/2018/PGSSM/MPC ao Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES (mídia em anexo), requisitando os seguintes documentos e informações:

- a) relação de todos os funcionários da MGS que foram alocados na execução do(s) contrato(s) firmado(s) entre a MGS e a UNIMONTES, seus cargos na MGS, as funções desempenhadas na execução do contrato junto à UNIMONTES, a jornada individual de trabalho; o local e endereço em que cada funcionário da MGS presta os serviços para a UNIMONTES;
- b) cópia dos crachás (frente e verso) dos funcionários da MGS emitidos para fins de acesso às dependências da UNIMONTES;
- c) nome do servidor da UNIMONTES responsável pela fiscalização do contrato celebrado entre essa Universidade e a MGS;
- d) cópia das fichas cadastrais dos funcionários da MGS junto à UNIMONTES."

Em atendimento à requisição acima, a UNIMONTES apresentou a documentação constante da mídia em anexo, a partir da qual ficou patente a irregularidade descritas no tópico a seguir: desvio de função.

1.1. DESVIO DE FUNÇÃO:

Com base no inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, a Secretaria de Estado



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de Planejamento e Gestão - SEPLAG contratou a empresa pública MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A em 01.08.2016 (Contrato n. 01.2016 - Mídia em anexo) com a anuência de 57 órgãos e entidades, dentre eles a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

O contrato tinha por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de entrada e saída de bens e pessoas, apoio administrativo e operacional, visando a atender a continuidades do fluxo dos trabalhos executados no âmbito das atividades meio dos órgãos e entidades anuentes do Estado de Minas Gerais, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas no instrumento contratual.

Foram verificados alguns casos de empregados públicos contratados pela MGS para determinado emprego (v.g. porteiro/vigia) e alocados na execução do contrato da UNIMONTES exercendo atribuições diversas (v.g. servente de limpeza).

A situação verificada nos autos do inquérito sinaliza que, embora contratado para exercer determinada função, o empregado público executa outra, totalmente diversa das atribuições atinentes ao cargo originário, com o pagamento do salário com base na função contratada, e não da função realmente exercida.

Abaixo relacionam-se alguns casos que comprovam a situação narrada:

NOME DO EMPREGADO	EMPREGO PÚBLICO NA MGS	FUNÇÃO REAL EXERCIDA / LOTACÃO	F.
Ronaldo Dias dos Santos	Lavadeiro/Passadeiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 315)
Roberto Fabiano Bezerra Silva Junior	Lavadeiro/Passadeiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 315)
Ana Cláudia Alves da Costa	Costureira/Bordadeira	fiscalizar e colaboração na preservação do patrimônio do local de trabalho, por meio de ronda, de acordo com a programação do trabalho	(f. 316)
Edvaldo Paes de Sousa	Lavador de Veículos	executar atividades de recebimento, distribuição,	(f. 316)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DO EMPREGADO	EMPREGO PÚBLICO NA MGS	FUNÇÃO REAL EXERCIDA / LOTAÇÃO	F.
		expedição e arquivamento de documentos	
Rodrigo Silva Santos	Mensageiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 316)
Raianny Patricia de Matos David	Lavadeiro/Passadeiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 317)
Célia Maria Silva Gonçalves	Lavadeiro/Passadeiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 317)
Ricardo Brito da Silva	Copeiro	Realizar a manutenção preventiva e corretiva de motores, sistemas e partes de veículos automotores; substituir peças, reparar e testar desempenho dos componentes e sistema de veículos automotores	(f. 318)
Alisson dos Reis Silva	Lavadeiro/Passadeiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 320)
Iris Marta Silvestre Antunes	Lavadeiro/Passadeiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 320)
Ederley Soares da Silva	Lavadeiro/Passadeiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 325)
Telma Maria de Lima Almeida	Lavadeiro/Passadeiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 328)
Luciane Mendes da Silva	Costureira/Bordadeira	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 330)
Romerson Santos Braga	Lavador de Veículos	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 330)
Marina Pereira de Jesus	Lavadeiro/Passadeiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 330)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DO EMPREGADO	EMPREGO PÚBLICO NA MGS	FUNÇÃO REAL EXERCIDA / LOTAÇÃO	F.
Romilda Anastacio Veloso	Lavadeiro/Passadeiro	executar atividades de recebimento, distribuição, expedição e arquivamento de documentos	(f. 330)
Maria Aparecida Ribeiro	Servente de Limpeza	fiscalizar e colaboração na preservação do patrimônio do local de trabalho, por meio de ronda, de acordo com a programação do trabalho	(f. 331)
Jacqueline Lopes Nascimento Pereira	Copeira	fiscalizar e colaboração na preservação do patrimônio do local de trabalho, por meio de ronda, de acordo com a programação do trabalho	(f. 331)

Por ser empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, os empregados públicos da MGS são regidos pelo regime celetista.

Desta forma, a situação acima mencionada fere o princípio constitucional da isonomia, a legislação trabalhista e pode gerar demandas trabalhistas visando equiparação salarial.

Em que pese tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho, o desvio de função enseja o direito à equiparação salarial por aplicação do princípio da isonomia e, conseqüentemente, pode acarretar dano ao erário na medida que as funções exercidas pelo empregado público correspondam à emprego com remuneração superior àquele efetivamente contratado. Daí o interesse do Ministério Público de Contas de impedir que tal conduta se concretize ou permaneça.

Em face do exposto, a prática do desvio de função operada no âmbito dos contratos celebrados com a MGS além de ser ilegal pode provocar prejuízo ao erário.

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o recebimento e o processamento da presente representação;
- b) a citação de Rogério Pena Siqueira (atual Presidente da MGS), Carlos Vanderley Soares (ex-Presidente da MGS), Júlio Marcos Mourthé Edmundo (Diretor Comercial e de Logística da MGS à época), Helvécio Miranda Magalhães Júnior (Secretário de Estado de Planejamento e Gestão) e Roney Versiani Sideaux, (Pró-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros), a fim de que, caso queiram, defendam-se quanto aos fatos tratados nesta Representação;
- c) a aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2009, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a cada um dos agentes arrolados na alínea anterior, por terem criado ou dado continuidade, diretamente ou por falha de supervisão, a situações de desvio de função com potencial de gerar dano ao erário;
- d) a suspensão temporária e a declaração de impedimento da MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. de realizar contratos com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurar a utilização de empregos comissionados para provimento do seu quadro rotativo; e
- e) a imediata regularização da mão-de-obra disponibilizada à UNIMONTES para execução dos serviços contratados, com a alocação de empregados da MGS aprovados em processo seletivo público para cargos destinados às reais funções desempenhadas.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2018.


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas